

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE 2 (DOIS) PLANOS DE NEGÓCIOS EM JATAÍ – GO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00131 - PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional,, portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00131 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de consultoria especializada para a elaboração de 2 (dois) Planos de Negócios, sendo 1 (um) para empreendimento caracterizado como clube, atual Thermas Jatahy, situado no Polo Turístico Vale do Paraíso, BR-158, Km 12, Jataí – GO, e 1 (um) terreno para a construção de um futuro Hotel Sesc Jataí, situado no Polo Turístico Vale do Paraíso, à margem da BR-158, Jataí – GO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR POR ETAPAS	VALOR TOTAL
01	Contratação de consultoria especializada para a elaboração de 2 (dois) Planos de Negócios, sendo 1 (um) para empreendimento caracterizado como clube, atual Thermas Jatahy, situado no Polo Turístico Vale do Paraíso, BR-158, Km 12, Jataí – GO, e 1 (um) terreno para a construção de um futuro Hotel Sesc Jataí, situado no Polo Turístico Vale do Paraíso, à margem da BR-158, Jataí – GO	01	SVÇ	Etapa 1 – R\$ Etapa 2 – R\$ Etapa 3 – R\$ Etapa 4 – R\$ Etapa 5 – R\$ Etapa 6 – R\$	

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 22/01.00131 - PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As exigências técnicas descritas nas atividades e entregáveis de cada etapa constantes no Item 3 do Termo de Referência, poderão ser alteradas, acrescidas e/ou substituídas, mas, nunca suprimidas, desde que haja aprovação do fiscal de contrato e da área técnica competente da contratante.

4.2. O serviço contratado terá como foco a identificação das características de mercado e a definição do modelo adequado ao negócio apresentado.

4.3. Ao término de cada uma das etapas presentes no Tópico 3. Especificações Técnicas, do Termo de Referência, deverão ser entregues os relatórios em meio eletrônico (em formato PDF) e físico (impresso), no prazo definido no cronograma apresentado no Item 5.11. do Termo de Referência ou conforme estabelecido entre as partes, contendo todos os instrumentos e ferramentas utilizadas pela contratada, relatórios de reuniões, pareceres técnicos e outros documentos desenvolvidos.

4.4. Cada etapa do projeto será considerada finalizada somente mediante o recebimento dos relatórios, o aceite e aprovação da Diretoria Regional estando o pagamento vinculado a esta conclusão.

4.5. A Contratada deverá manter, preferencialmente, a mesma equipe até o final da prestação dos serviços. Caso seja necessária alguma substituição, esta poderá ser realizada a qualquer momento, desde que observado o mesmo perfil do profissional originalmente indicado.

4.6. O Sesc será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos, pertinentes ao objeto contratado.

4.7. Os resultados dos trabalhos produzidos pela consultoria contratada, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicos disponibilizados pela contratante para subsidiar à elaboração dos trabalhos são confidenciais e de propriedade exclusiva do Sesc Goiás.

4.8. Caso a Contratada seja de outra cidade e/ou estado, as despesas de logística de viagens dos consultores envolvidos no projeto, as despesas de traslado (residência – aeroporto, aeroporto – hotel, hotel – local da consultoria), transporte aéreo e/ou terrestre, hospedagem, alimentação e bebidas, caso haja necessidade para vistoria e/ou reuniões presenciais, serão de responsabilidade da Contratada.

4.9. O serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 06 (seis) meses após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás.

4.10. A execução do projeto obedecerá ao seguinte cronograma de entregas de relatórios, considerando por mês, 30 (trinta) dias corridos:

Etapas	Até 1 mês	Até 2 meses	Até 3 meses	Até 4 meses	Até 5 meses	Até 6 meses
1. Sumário Executivo	100%	-	-	-	-	-
2. Análise de Mercado	-	100%	-	-	-	-
3. Plano Operacional	-	-	100%	-	-	-
4. Plano de Comunicação e Marketing	-	-	-	100%	-	-
5. Plano Financeiro	-	-	-	-	100%	-
6. Plano de Implantação						100%

4.11. Os percentuais acima representam a parcela de intensidade de força de trabalho que será dirigido ao plano de ação e poderão ser redistribuídos em acordo entre as partes, desde que observado o prazo máximo de finalização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada após a conclusão de cada etapa do serviço em até 15 (quinze) dias corridos subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, sendo feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC GO

Razão Social: Serviço Social do Comércio-SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Rua 19, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74030-090

5.4. A prestação de serviço deverá ocorrer nos locais abaixo:

a) CLUBE THERMAS JATAHY

Endereço: Polo Turístico Vale do Paraíso, BR-158, Km 12, Jataí-GO

b) TERRENO PARA FUTURO HOTEL SESC JATAÍ

Endereço: Polo Turístico Vale do Paraíso, à margem da BR-158, Jataí – GO.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente a prestação de serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

7.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

7.3. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do Sesc Goiás;

7.4. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas seguintes condições:

ETAPAS	Percentual de Pagamento	Percentual Acumulado
1ª Etapa	15	15
2ª Etapa	15	30
3ª Etapa	15	45
4ª Etapa	15	60
5ª Etapa	15	75
6ª Etapa	25	100

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

7.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços nas condições especificadas neste Contrato;

8.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

8.5. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado/declaração(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência na realização de Consultoria para elaboração e/ou revisão do documento Plano de Negócios, contemplando todas as fases do trabalho em nível satisfatório, e deverá conter no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

8.6. Apresentar publicações, estudos e trabalhos já realizados em conformidade com o objeto da contratação;

8.7. Disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

8.8. O plano de negócio (documento final consolidado) recusado por inconformidade com as entregas realizadas a cada etapa, deverá ser justificado ou substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias CORRIDOS, a contar da data de notificação sobre a recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste instrumento, em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Samuel Messias Stival
Coordenador de Esporte e Lazer
Matrícula: 7993 CPF: 021.745.731-21

Suplente: Gleison Juliano R. de Barcelos
Coordenador de Turismo
Matrícula: 6900 CPF: 821.948.231-15

14.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Responsáveis Técnicos:

Gleison Juliano R. de Barcelos
Coordenador de Turismo
Matrícula: 6900 CPF: 821.948.231-15

Samuel Messias Stival
Coordenador de Esporte e Lazer
Matrícula: 7993 CPF: 021.745.731-21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: